(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DISPENSA ELETRÔNICA
029/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO
Contratação, em item único, de empresa especializada para planejar, organizar e executar um processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Abelardo Luz/SC, abrangendo os 23 cargos ou grupos e localidades discriminados no Anexo I, com inscrições, elaboração e publicação das minutas dos atos após aprovação municipal, prova objetiva para todos, prova de títulos para os cargos de Professor, prova prática para Motorista de Ônibus, correção, análise de recursos, classificação e entrega do dossiê final, de acordo com as demais especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$9.016,67 (nove mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 12 de novembro de 2026 às 9h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA
Aberto.

DOTAÇÃO
Secretaria de Educação: 5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesa 158 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

REGIONALIDADE
Não.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

Processo Administrativo n° 0155/2026

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, realizará procedimento de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, da regulamentação municipal pertinente e das demais normas legais aplicáveis.

A contratação será processada mediante o sistema eletrônico indicado neste Aviso, observadas as regras de funcionamento da plataforma e os prazos estabelecidos neste instrumento.

Data e hora de início das propostas: 05/11/2026 às 9h.
Data e hora limite para esclarecimento: 09/11/2026 às 23:59min.
Data e hora final das propostas: 12/11/2026 às 8:30min.
Data de abertura das propostas – SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026 às 9h.
Local: Plataforma BLL Compras - https://bllcompras.com/Home/Login.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação, em item único, de empresa especializada para planejar, organizar e executar um processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Abelardo Luz/SC, abrangendo os 23 cargos ou grupos e localidades discriminados no Anexo I, com inscrições, elaboração e publicação das minutas dos atos após aprovação municipal, prova objetiva para todos, prova de títulos para os cargos de Professor, prova prática para Motorista de Ônibus, correção, análise de recursos, classificação e entrega do dossiê final.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
01	Contratação, em item único, de empresa especializada para planejar, organizar e executar um processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Abelardo Luz/SC, abrangendo os 23 cargos ou grupos e localidades discriminados no Anexo I, com inscrições, elaboração e publicação das minutas dos atos após aprovação municipal, prova objetiva para todos, prova de títulos para os cargos de Professor, prova prática para Motorista de Ônibus, correção, análise de recursos, classificação e entrega do dossiê final.	serviço	1	R$9.016,67

1.3. O valor acima constitui o valor estimado/máximo da contratação, conforme pesquisa de preços constante dos autos, devendo a proposta vencedora observar as condições e especificações do Termo de Referência.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica no site: https://bllcompras.com/Home/Login.

2.2. O fornecedor deverá estar previamente cadastrado na plataforma e observar as regras de acesso, credenciamento e utilização do sistema.

2.3. O cadastramento na plataforma não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos para a contratação.

2.4. Não poderão participar fornecedores enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais hipóteses legais de impedimento de contratar com a Administração Pública.

2.5. Será observado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites e condições da legislação aplicável. Eventual prioridade de contratação local ou regional somente será aplicada se houver fundamento legal e regulamentação municipal que a autorizem.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **bem como os documentos** de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.6. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h até às 10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.abelardoluz.sc.gov.br;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados no mesmo momento do cadastramento da proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo para a execução dos serviços é de 3 (três) dias úteis, após a Autorização de Fornecimento.

7.5 O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e condições:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais grave quando cabível;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

anteriores, desde que a conduta seja passível de penalização por multa e não justifique a aplicação de sanção mais grave;

V – nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando o atraso se prolongar a ponto de caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

8.6. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente pagos ou descontados a título de multa moratória serão considerados para fins de apuração da penalidade compensatória.

8.7. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

09. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

09.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

09.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

09.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

09.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

09.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

09.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

09.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

09.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

09.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

09.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

09.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

09.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

09.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

09.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

09.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

09.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial dos Municípios – DOM, na plataforma BLL COMPRAS e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

10.13.1. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

10.13.2. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 04 de novembro de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.11.04 08:49:13 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ETP:
https://drive.google.com/file/d/1nOgoLZKiaUh-73bAu4BzD8BX86FEyXwG/view?usp=sharing

TR:
https://drive.google.com/file/d/1Ud5Zgs7fcR6-SywU0zuQ_jRBwt-bdaLT/view?usp=sharing

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);

4. Da Qualificação Técnica

4.1 A empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2 O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) original(is) (assinatura física ou digital) ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/xxxx
DISPENSA ELETRÔNICA N° xxxx/xxxx
PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxxx/xxxx

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, com sede na Avenida Padre João Smedt, nº 1.605, Centro, Abelardo Luz/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação em item único, de empresa especializada para planejar, organizar e executar um processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Abelardo Luz/SC, abrangendo os 23 cargos ou grupos e localidades, com inscrições, elaboração e publicação das minutas dos atos após aprovação municipal, prova objetiva para todos, prova de títulos para os cargos de Professor, prova prática para Motorista de Ônibus, correção, análise de recursos, classificação e entrega do dossiê final. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O prazo para a execução dos serviços é de 3 (três) dias úteis, após a Autorização de Fornecimento.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do mesmo, prorrogável desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A contratada poderá contratar fiscais e equipe de apoio para a aplicação das provas, desde que treinados e sujeitos às exigências de sigilo, segurança e integridade do certame, permanecendo integralmente responsável por sua atuação e pelos encargos correspondentes. Não se admite transferir a organização global ou a responsabilidade técnica do processo seletivo. Qualquer outra subcontratação de atividade acessória depende de autorização prévia e expressa da Administração, nos limites legais e do aviso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.1 Executar integralmente o objeto com pessoal próprio ou sob sua responsabilidade, em número e qualificação suficientes, assumindo custos de equipe, elaboração e revisão de questões, plataforma, materiais, impressão, transporte, seguro de seus empregados, logística, fiscais, coordenação e demais despesas necessárias, ressalvados os locais cedidos pelo Município.

5.2 Elaborar plano de trabalho, minutas de edital e retificações, regras de inscrição, isenção e atendimento especializado, conteúdo programático, critérios de correção, desempate, títulos e prova prática; prestar apoio técnico e jurídico na elaboração de respostas fundamentadas a impugnações e recursos, submetendo os atos de competência municipal à aprovação da Administração. A homologação das inscrições e do resultado final, as decisões de autoridade e as publicações oficiais permanecem sob competência do Município.

5.3 Manter página acessível com os editais e comunicados integrais, inscrição pela internet com comprovante e atendimento aos candidatos; organizar cadastro eletrônico exportável ao Município.

5.4 Elaborar, digitar, revisar tecnicamente, reproduzir e guardar com sigilo as provas objetivas, em quantitativo suficiente para inscritos e reservas; transportar os malotes lacrados e numerados aos locais de aplicação; registrar a abertura perante fiscais e candidatos e manter cadeia de custódia do material.

5.5 Aplicar prova objetiva a todos os cargos, com 20 a 25 questões conforme a escolaridade: para níveis fundamental, médio e superior, 5 de Língua Portuguesa, 5 de Legislação, 5 de Conhecimentos Gerais e 10 de Conhecimentos Específicos; para nível alfabetizado e anos iniciais do fundamental, 10 de Língua Portuguesa e 10 de Matemática e Raciocínio Lógico. A matriz de cada cargo será conferida e divulgada previamente no edital.

5.6 Realizar prova de títulos para os cargos de Professor de todas as áreas, com critérios, documentos aceitos, pontuação, limites, prazo de apresentação, resultado e recurso estabelecidos no edital. Realizar prova prática para Motorista de Ônibus, além da objetiva, por examinadores habilitados, com roteiro, veículo compatível, critérios objetivos, registro individual, segurança e possibilidade de recurso.

5.7 Disponibilizar para a prova objetiva, no mínimo, um fiscal por sala, fiscais volantes e de banheiro conforme a quantidade de salas e um coordenador efetivo da empresa, todos treinados, com comunicação por rádio entre a equipe. Planejar sinalização, listas de presença, atas, cartões-resposta e atendimento acessível, observadas as necessidades comunicadas pelos candidatos.

5.8 Realizar transmissão ao vivo da abertura dos malotes e da correção/leitura dos cartões-resposta, com filmagem integral das atividades do dia de aplicação das provas, observados a privacidade dos candidatos, a segurança das questões e os parâmetros operacionais definidos no plano aprovado. Entregar registros audiovisuais ao Município em formato utilizável.

5.9 Corrigir as provas objetivas por leitura óptica, divulgar os gabaritos e resultados nos prazos editalícios, apurar os títulos e a prova prática, aplicar os critérios de desempate e responder

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

motivadamente às impugnações e aos recursos, com revisão e republicação das classificações quando cabíveis.

5.10 Prestar informações aos candidatos e ao fiscal do contrato em todas as fases; comunicar de imediato incidentes, atrasos ou comprometimento de sigilo; corrigir falhas às próprias expensas, sem transferir à Administração despesas de sua responsabilidade.

5.11 Ao término, entregar dossiê físico ou digital organizado, com versões finais dos editais e atos, inscrições, listas de presença, atas, provas, gabaritos, cartões-resposta, resultados, títulos, fichas e registros da prova prática, recursos e decisões técnicas, registros de filmagem, classificação final e base de dados exportável. A guarda e a entrega respeitarão a legislação arquivística e de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fornecer as informações e condições necessárias à execução do objeto.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à correção de falhas.

6.4 Receber o objeto quando estiver em conformidade ou rejeitá-lo quando constatadas irregularidades.

6.5 Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e condições:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais grave quando cabível;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, desde que a conduta seja passível de penalização por multa e não justifique a aplicação de sanção mais grave;

V – nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando o atraso se prolongar a ponto de caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

8.6. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente pagos ou descontados a título de multa moratória serão considerados para fins de apuração da penalidade compensatória.

8.7. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme as hipóteses legais.

9.3 A extinção não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA relativos aos fatos ocorridos durante a execução, observadas as consequências legais.

9.4 Quando a extinção decorrer de ato ou fato imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções e demais consequências previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Integram este contrato, o Aviso de Dispensa nº xx/xxxx e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

Xxxxxx
CONTRATADA

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal